

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

003/97

ESTRUTURA ORGÂNICA.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SARZEDO

LEI COMP.
Nº 03/97

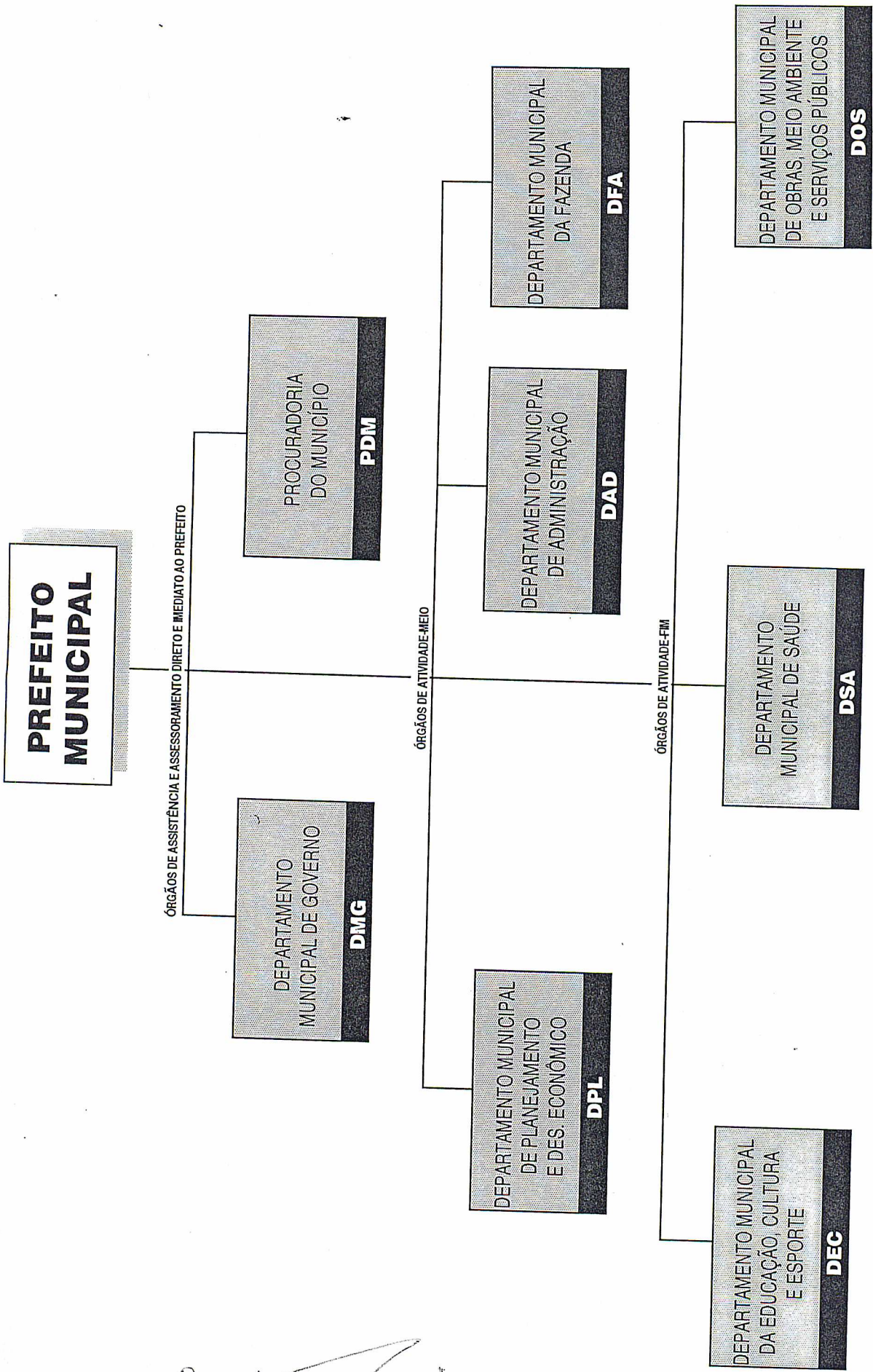
**ESTRUTURA
ORGÂNICA**

Jose Alves

Handwritten signature

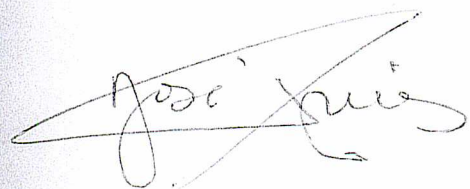
HANDBOOK

ORGANOGRAMA BÁSICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

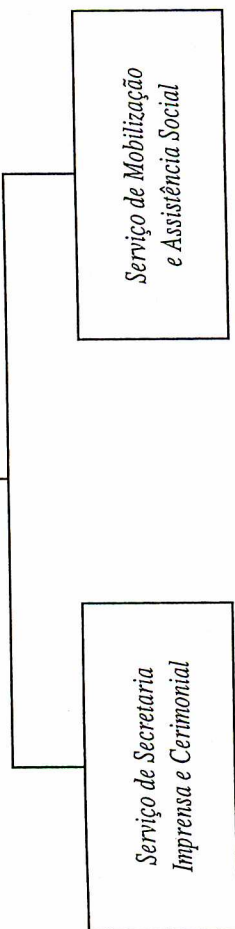


[Handwritten signature]

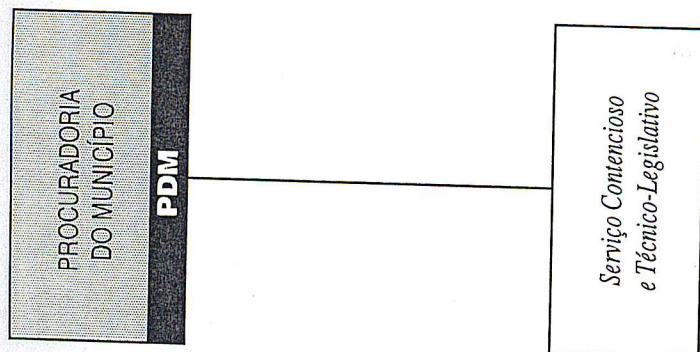
ORGANOGRAMA: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE GOVERNO



DEPARTAMENTO
MUNICIPAL DE GOVERNO
DMG

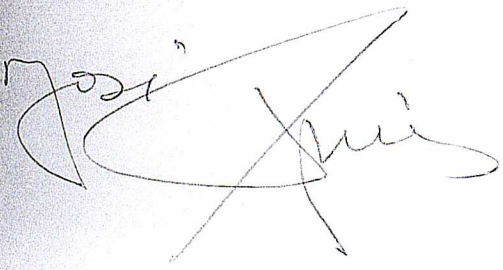


ORGANOGRAMA: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



A handwritten signature in black ink, appearing to be "José Luis", is written across the page.

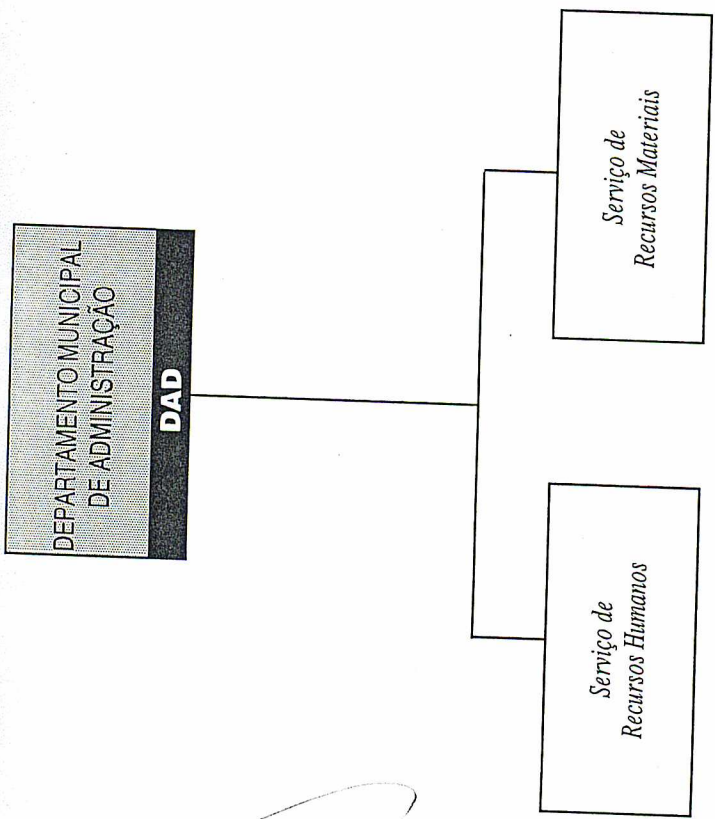
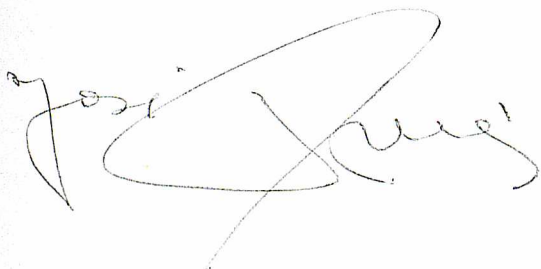
ORGANOGRAMA: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



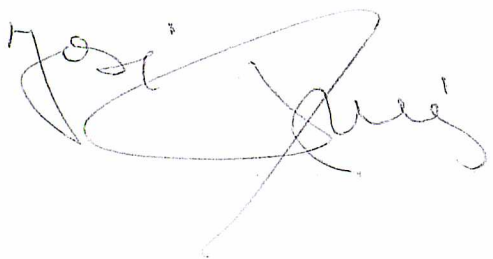
DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
DPL



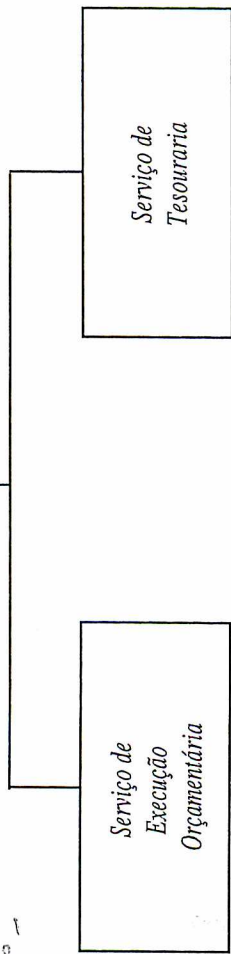
ORGANOGRAMA: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



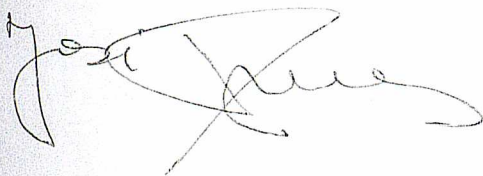
ORGANOGRAMA: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA FAZENDA



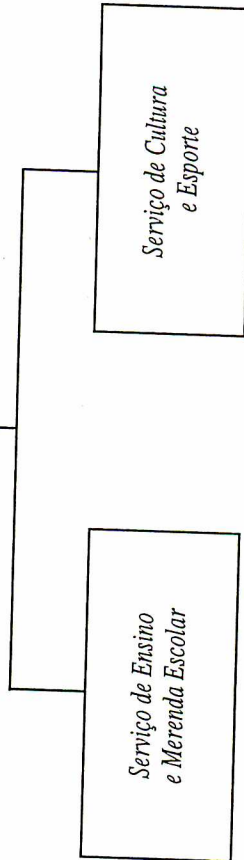
DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DA FAZENDA
DFA



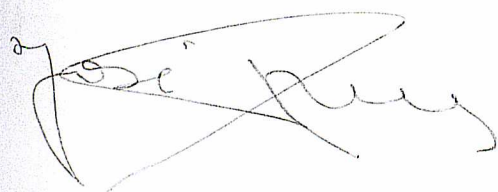
ORGANOGRAMA: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



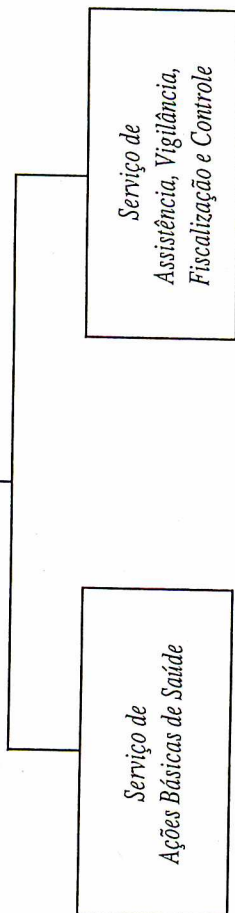
DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DA EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE
DEC



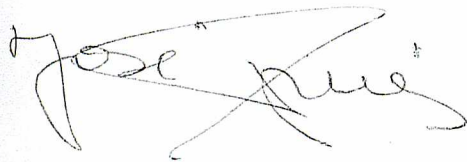
ORGANOGRAMA: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE



DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE SAÚDE
DSA



ORGANOGRAMA: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS



DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE OBRAS, MEIO AMBIENTE
E SERVIÇOS PÚBLICOS
DOS



Seção III

Do Controle

Art. 21 - Controle é, para os efeitos desta Lei, a fiscalização e acompanhamento sistemático e contínuo das atividades da Administração Pública Municipal.

Art. 22 - O controle da Administração Pública Municipal tem por finalidade assegurar que:

I - os resultados da gestão da Administração Municipal sejam avaliados para formação e ajustamento das políticas, diretrizes, planos, objetivos, programas e metas do governo;

II - a utilização de recursos seja realizado conforme os regulamentos e com as políticas;

III - os recursos sejam resguardados contra o desperdício, a perda, o uso indevido, o delito contra o patrimônio público e qualquer outra forma de evasão.

Art. 23 - O controle na Administração Pública Municipal será exercido:

I - pela chefia competente, quanto à execução de programas e à observância de normas;

II - pelos órgãos, com relação à observância das normas gerais que regulam o exercício de suas atividades.

Seção IV

Da Continuidade Administrativa

Art. 24 - Continuidade administrativa é, para os efeitos desta Lei, a manutenção de programas, projetos e dos quadros de dirigentes capacitados, para garantir a produtividade, a qualidade e a efetividade da ação administrativa.

Seção V

Da Efetividade

Art. 25 - Efetividade é, para os fins desta Lei, a realização plena dos objetivos governamentais que assegure a eficiência e a eficácia administrativa e operacional.

Seção VI

Da Modernização

Art. 26 - A Administração Municipal promoverá a modernização administrativa, entendendo esta como processo de constante aperfeiçoamento, mediante reforma, desburocratização e desenvolvimento de recursos humanos, em atendimento às transformações sociais e econômicas e ao progresso tecnológico.



Art. 27 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - reforma administrativa - as medidas destinadas à constante racionalização de estruturas, de procedimentos e meios de racionalização;

II - desburocratização - simplificação de procedimentos administrativos e a redução de controle e de exigências burocráticas;

III - desenvolvimento de recursos humanos - o aperfeiçoamento contínuo e sistemático do servidor, por meio de projetos e programas educacionais, qualificação profissional e gerencial.

CAPÍTULO III

Da Corregedoria

Art. 28 - A função de Corregedoria será desempenhada por comissão especial para prática dos atos necessários à fiel execução de sua atribuição.

CAPÍTULO IV

Da Auditoria

Art. 29 - Será exercidas por comissão especial a auditoria de prevenção, de controle e de gestão nas áreas administrativa, financeira, patrimonial e de custos, nos órgãos e unidades da Administração.

CAPÍTULO V

Da Assessoria Superior

Art. 30 - O assessoramento superior ao Prefeito Municipal compreenderá funções de alta especialização, complexidade e responsabilidade que serão atribuídas a pessoas de comprovada idoneidade, qualificação e experiência específica.

CAPÍTULO VI

Da Administração de Bens

Art. 31 - A administração de bens pelo Município tem por finalidade:

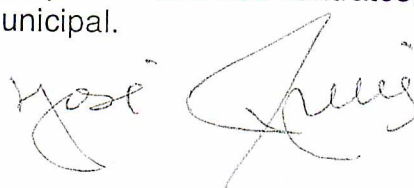
I - garantir a utilização do bem em consonância com sua destinação;

II - dotar a gestão dos bens públicos de padrões de racionalidade administrativa.

CAPÍTULO VII

Dos Contratos, Convênios, Acordos e Ajustes da Administração Municipal.

Art. 32 - Além do órgão diretamente interessado, a Procuradoria do Município manterá o registro e informações pertinentes aos contratos, convênios, acordos e ajustes firmados pela Administração Municipal.



CAPÍTULO VIII

Dos Princípios Relativos à Licitação para Compras, Serviços, Obras e Alienações.

Art. 33 - A aquisição e alienação de bens, e a contratação de obras e serviços efetuar-se-ão com estrita observância das normas sobre licitação, do interesse público, dos princípios da isonomia e da probidade.

TÍTULO III

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Do Exercício do Poder Executivo

Art. 34 - O Poder Executivo é exercido sob a direção superior do Prefeito Municipal, auxiliado pelos Diretores de Departamento.

§ 1.º - Substitui o Prefeito, no caso de impedimento, e lhe sucede, na vaga, o Vice-Prefeito.

§ 2.º - Equipara-se a Diretor de Departamento, para os efeitos desta Lei, o Procurador do Município.

Art. 35 - O Prefeito Municipal, o Procurador do Município e os Diretores de Departamento, auxiliares diretos e co-responsáveis pela administração, exercerão competências e atribuições constitucionais, legais e regulamentares, por meio dos órgãos que compõem a Administração Municipal.

CAPÍTULO II

Da Administração Municipal

Art. 36 - Administração Municipal é, para os efeitos desta Lei, o conjunto das organizações administrativas criadas pelo Município.

Art. 37 - A Administração Municipal se orientará por políticas e diretrizes que visem a promover o bem-estar social por meio da eficácia do serviço público e da efetividade da ação governamental.

Art. 38 - A Administração Municipal abrange:

- I - no primeiro grau, o Prefeito Municipal;
- II - no segundo grau, os Departamentos Municipais;
- III - no terceiro grau, as comissões especiais constituídas por decreto.

Parágrafo único - As unidades administrativas integrantes dos órgãos da Administração direta serão escalonadas em 3 (três) níveis.



Seção Única

Da Administração Direta

Art. 39 - A Administração Direta é constituída por órgãos sem personalidade jurídica, sujeitos a subordinação hierárquica, integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo e submetidos à direção superior do Prefeito Municipal.

Subseção Única

Do Departamento Municipal

Art. 40 - Ao Departamento Municipal, como órgão central de direção e coordenação das atividades de sua área de competência, cabe exercer a supervisão geral das unidades administrativas subordinadas.

Art. 41 - As atividades do Departamento Municipal serão classificadas em:

- I - de direção;
- II - de assistência e assessoramento direto ao titular;
- III - de planejamento e coordenação das atividades;
- IV - de execução.

CAPÍTULO III

Da Estrutura da Administração Municipal

Art. 42 - A estrutura de cada órgão compreenderá os seguintes agrupamentos:

- I - estrutura básica;
- II - estrutura complementar.

Art. 43 - A estrutura básica conterà as unidades administrativas de primeiro nível hierárquico.

Art. 44 - A estrutura complementar compreenderá as unidades administrativas do nível não constante de sua estrutura básica, com o qual guardará estrita consonância.

Parágrafo único - A estrutura complementar de que trata este artigo poderá ser alterada por decreto.

Art. 45 - A implantação da unidade administrativa dependerá da preexistência de seu cargo de direção.

Seção Única

Dos Níveis de Estrutura

Art. 46 - Os órgãos da Administração Direta obedecerão aos seguintes escalonamentos de subordinação:



- I - primeiro nível - departamento;
- II - segundo nível - serviço.
- III - terceiro nível - seção

Art. 47 - Os titulares de cargos de direção superior serão denominados:

- I - Diretor de Departamento;
- II - Procurador do Município.

Art. 48 - As unidades para execução de planos, programas, projetos e atividades serão denominadas:

- I - primeiro nível: serviço.
- II - segundo nível: seção

Parágrafo único - Os titulares serão denominados:

- I - Chefe de serviço.
- II - Chefe de seção.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO ÚNICO

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 49 - A estrutura orgânica básica da Prefeitura Municipal é a seguinte:

I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO DIRETO E IMEDIATO AO PREFEITO:

1 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE GOVERNO

1.1 - Serviço de Secretaria, Imprensa e Cerimonial

1.2 - Serviço de Mobilização e Assistência Social

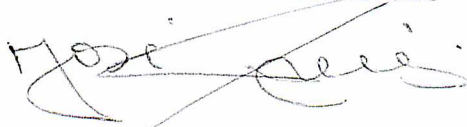
2 - PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

2.1 - Serviço Contencioso e Técnico-Legislativo

II - ÓRGÃOS DE ATIVIDADE-MEIO:

1 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1.1 - Serviço de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



1.2 - Serviço de Orçamento e Informatização

2 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.1 - Serviço de Recursos Humanos

2.2 - Serviço de Recursos Materiais

3 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA FAZENDA

3.1 - Serviço de Execução Orçamentária

3.2 - Serviço de Tesouraria

III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADE-FIM:

1 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

1.1 - Serviço de Ensino e Merenda Escolar

1.2 - Serviço de Cultura e Esporte

2 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.1 - Serviço de Ações Básicas de Saúde

2.2 - Serviço de Assistência, Vigilância, Fiscalização e Controle

3 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE
E SERVIÇOS PÚBLICOS

3.1 - Serviço de Obras e Planejamento Urbano

3.2 - Serviço de Meio Ambiente e Limpeza Pública

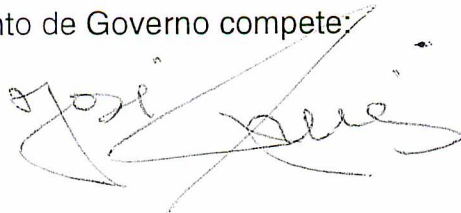
TÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 50 - Ao Departamento de Governo compete:



- I - prestar assessoramento direto e imediato ao Prefeito;
- II - desenvolver atividades de atendimento e informação ao público e autoridades;
- III - coordenar e executar a programação de audiência, entrevista, reuniões, atividade de representação social de interesse do Prefeito;
- IV - desempenhar missões específicas, formais e expressamente atribuídas através de atos próprios, despachos ou ordens verbais;
- V - redigir exposição de motivos, ofícios, cartas de interesse da administração;
- VI - controlar o recebimento e expedição de correspondência;
- VII - encaminhar, após fichamento, expediente aos demais órgãos;
- VIII - controlar e encaminhar a publicação de expediente ao órgão oficial;
- IX - controlar, padronizar, enumerar e arquivar atos da administração;
- X - promover, coordenar e controlar a comunicação social da Prefeitura;
- XI - planejar, coordenar, executar e controlar os trabalhos de cobertura jornalística das atividades da administração pública municipal;
- XII - redigir e divulgar artigos, reportagens, comentários e notícias sobre atividades municipais;
- XIII - coordenar, orientar e distribuir matérias para divulgação de informações e explanações sobre atividades da Prefeitura, junto aos meios de comunicação em geral;
- XIV - coordenar, orientar e executar as atividades do cerimonial;
- XV - promover a edição e distribuição de folhetos, cartazes e demais instrumentos de divulgação, sob a orientação do Prefeito, de interesse da administração pública municipal;
- XVI - desenvolver programas e projetos gerais e específicos relacionados com o público de baixa renda do Município;
- XVII - executar programas e projetos relacionados com a prestação de serviços públicos urbanos, nos bairros e povoados mais distantes;
- XVIII - executar programas, projetos e atividades relacionados com serviços sociais de natureza comunitária;
- XIX - desenvolver programas, projetos e atividades relativos à habitação popular para as comunidades de baixa renda;
- XX - desenvolver programas, projetos e atividades relativos à nutrição, abastecimento, educação, saúde e lazer das comunidades de baixa renda, em estreita articulação com os demais órgãos da administração pública municipal;
- XXI - promover reuniões com associações comunitárias para identificação de prioridades, tipos de melhoramentos urbanos e habitacionais a serem implantados em vilas e áreas de ocupação não controlada;
- XXII - estimular e promover a instituição de creches;
- XXIII - coordenar e implantar programas de abastecimento à população, principalmente à de baixa renda;
- XXIV - amparar diretamente, quando necessário, por solicitação a órgãos ou entidades relacionadas com a situação, o menor e o idoso desassistidos;
- XXV - promover campanha educativa para sensibilizar a comunidade para o problema do menor e do idoso desassistido;
- XXVI - trabalhar, junto ao menor desassistido, no sentido de conhecer melhor sua realidade;
- XXVII - criar e instalar o Conselho Municipal Tutelar, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XXVIII - criar e instalar o Conselho Municipal de Assistência Social;
- XXIX - criar e instalar o Conselho Municipal da Criança, Adolescente e Idoso;
- XXX - criar e instalar o Conselho Municipal de Humanização e Solidariedade;

Jose Reis

XXI - coordenar, avaliar e controlar programas e projetos que visem ao permanente aperfeiçoamento de associações comunitárias e outras formas de integração social;

XXII - estimular fórmulas de comunicação mútua entre comunidades, instituições e poderes públicos;

XXXIII - orientar, informar e conscientizar as comunidades, capacitando-as a uma análise de sua própria realidade, visando a uma atuação cooperativa de participação e integração das mesmas, nas ações básicas promovidas pelo Departamento, no que concerne a seus interesses;

XXXIV - promover campanhas junto à comunidade, visando a cooperação mútua, no sentido de encontrar solução para o problema evidenciado;

XXXV - participar das operações e programas de emergência;

XXXVI - defender junto as demais unidades da administração municipal, os justos interesses da comunidade de baixa renda;

XXXVII - estudar e desenvolver projetos de horta, lavanderia, fábricas e outros que possam desprender o interesse comunitário;

XXXVIII - executar programas e projetos relacionados com a habitação popular, destinados ao público de baixa renda, de conformidade com as normas a serem baixadas pelo Prefeito;

XXXIX - acompanhar e analisar, notadamente quanto ao alcance social, a execução de programas e projetos de promoção habitacional, desenvolvidos pela administração pública municipal;

XL - estudar, orientar, estimular e operar a organização de cooperativas habitacionais;

XLI - estudar, orientar, estimular e organizar grupos de mutirão para programas habitacionais de baixo custo;

XLII - fornecer subsídios de sua área, para elaboração de instrumentos executivos e de controle;

XLIII - exercer outras atividades correlatas.

Seção I

Serviço de Secretaria, Imprensa e Cerimonial

Art. 51 - Ao Serviço de Secretaria, Imprensa e Cerimonial compete:

I - redigir exposição de motivos, ofícios, cartas de interesse da administração;

II - controlar o recebimento e expedição de correspondência;

III - encaminhar, após fichamento, expediente aos demais órgãos;

IV - controlar e encaminhar a publicação de expediente ao órgão oficial;

V - controlar, padronizar, enumerar e arquivar atos da administração;

VI - promover, coordenar e controlar a comunicação social da Prefeitura;

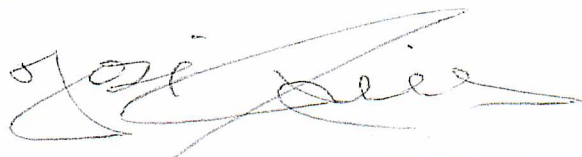
VII - planejar, coordenar, executar e controlar os trabalhos de cobertura jornalística das atividades da administração pública municipal;

VIII - redigir e divulgar artigos, reportagens, comentários e notícias sobre atividades municipais;

IX - coordenar, orientar e distribuir matérias para divulgação de informações e explicações sobre atividades da Prefeitura, junto aos meios de comunicação em geral;

X - coordenar, orientar e executar as atividades do cerimonial;

XI - promover a edição e distribuição de folhetos, cartazes e demais instrumentos



de divulgação, sob a orientação do Prefeito, de interesse da administração pública municipal;
XII - exercer outras atividades correlatas.

Seção ii

Serviço de Mobilização e Assistência Social

Art. 52 - Ao Serviço de Mobilização e Assistência Social compete:

- I - desenvolver programas e projetos gerais e específicos relacionados com o público de baixa renda do Município;
- II - executar programas e projetos relacionados com a prestação de serviços públicos urbanos, nos bairros e povoados mais distantes;
- III - executar programas, projetos e atividades relacionados com serviços sociais de natureza comunitária;
- IV - desenvolver programas, projetos e atividades relativos à habitação popular para as comunidades de baixa renda;
- V - desenvolver programas, projetos e atividades relativos à nutrição, abastecimento, educação, saúde e lazer das comunidades de baixa renda, em estreita articulação com os demais órgãos da administração pública municipal;
- VI - promover reuniões com associações comunitárias para identificação de prioridades, tipos de melhoramentos urbanos e habitacionais a serem implantados em vilas e áreas de ocupação não controlada;
- VII - estimular e promover a instituição de creches;
- VIII - coordenar e implantar programas de abastecimento à população, principalmente à de baixa renda;
- IV - amparar diretamente, quando necessário, por solicitação a órgãos ou entidades relacionadas com a situação, o menor e o idoso desassistidos;
- X - promover campanha educativa para sensibilizar a comunidade para o problema do menor e do idoso desassistido;
- XI trabalhar, junto ao menor desassistido, no sentido de conhecer melhor sua realidade;
- XII - criar e instalar o Conselho Municipal Tutelar, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XIII - criar e instalar o Conselho Municipal de Assistência Social;
- XIV - criar e instalar o Conselho Municipal da Criança, Adolescente e Idoso;
- XV - criar e instalar o Conselho Municipal de Humanização e Solidariedade;
- XVI - coordenar, avaliar e controlar programas e projetos que visem ao permanente aperfeiçoamento de associações comunitárias e outras formas de integração social;
- XVII - estimular fórmulas de comunicação mútua entre comunidades, instituições e poderes públicos;
- XVIII - orientar, informar e conscientizar as comunidades, capacitando-as a uma análise de sua própria realidade, visando a uma atuação cooperativa de participação e integração das mesmas, nas ações básicas promovidas pelo Departamento, no que concerne a seus interesses;
- XIX - promover campanhas junto à comunidade, visando a cooperação mútua, no sentido de encontrar solução para o problema evidenciado;
- XX - participar das operações e programas de emergência;
- XXI - defender junto as demais unidades da administração municipal, os justos



interesses da comunidade de baixa renda;

XXII - estudar e desenvolver projetos de horta, lavanderia, fábricas e outros que possam desprender o interesse comunitário;

XXIII - executar programas e projetos relacionados com a habitação popular, destinados ao público de baixa renda, de conformidade com as normas a serem baixadas pelo Prefeito;

XXIV - acompanhar e analisar, notadamente quanto ao alcance social, a execução de programas e projetos de promoção habitacional, desenvolvidos pela administração pública municipal;

XXV - estudar, orientar, estimular e operar a organização de cooperativas habitacionais;

XXVI - estudar, orientar, estimular e organizar grupos de mutirão para programas habitacionais de baixo custo;

XXVII - fornecer subsídios de sua área, para elaboração de instrumentos executivos e de controle;

XXVIII - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

Procuradoria do Município

Art. 53 - À Procuradoria do Município compete:

I - planejar, executar, coordenar e controlar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades jurídicas da Prefeitura;

II - prestar assessoramento jurídico às demais áreas da administração direta, quando solicitado, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;

III - representar a Municipalidade em qualquer instância judiciária, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, bem como nas habilitações em inventários, falências e concursos de credores;

IV - processar, amigável ou judicialmente, as desapropriações, bem como promover o pagamento das indenizações correspondente;

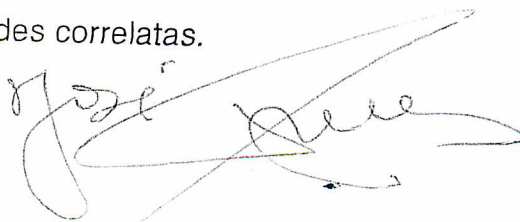
V - planejar, coordenar, controlar e executar contratos e atos preparatórios, bem como anteprojeto de instruções, portarias, decretos e leis, quando solicitados;

VI - acompanhar projetos em tramitação na Câmara Municipal, estudar as respectivas emendas, ou as leis votadas para, se necessário consoante os interesses do Município fundamentar razões de vetos;

VII - emitir pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo, principalmente naquelas inerentes a convênios estabelecidos pelo município com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público.

VIII - elaborar ante projeto de lei, minutas de decreto, portarias, contratos e outros;

IX - exercer outras atividades correlatas.

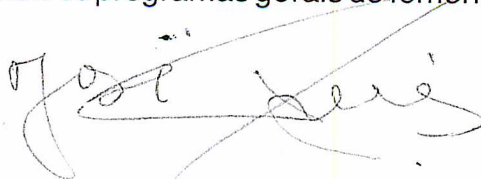


CAPÍTULO III

Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Art. 54 - Ao Departamento Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico compete:

- I - desempenhar funções inerentes ao planejamento global e setorial do Município;
- II - elaborar os orçamentos anual e plurianual de investimentos;
- III - desenvolver atividades de organização e modernização administrativa;
- IV - manter o sistema de informações sócio-geo-econômicas do Município;
- V - manter o cadastro da administração pública municipal;
- VI - articular-se com os sistemas de planejamento federal, estadual, metropolitano e órgãos da administração pública, objetivando o desenvolvimento econômico e social do Município;
- VII - promover, orientar e coordenar a integração no âmbito da administração, os estudos técnico-administrativo e econômico-financeiro;
- VIII - promover e coordenar a integração e sistematização de informática afetos aos diversos órgãos;
- IX - consolidar e redigir o Plano de Ação do Governo Municipal, coordenando os programas gerais e setoriais;
- X - supervisionar o cumprimento do Plano de Ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais, compatibilizando sua execução, revendo e atualizando dados;
- XI - acompanhar e avaliar os resultados do projeto em execução, propondo medidas corretivas necessárias;
- XII - participar de reuniões para melhor coordenação e encaminhamento das ações;
- XIII - executar, prioritariamente e em caráter provativo, serviços de processamento de dados e tratamento de informações para a administração municipal, organizando e mantendo atualizados os cadastros municipais;
- XIV - prestar informações de interesse dos diversos órgãos da Administração Municipal, com base nos registros cadastrais e cartográficos;
- XV - coligir e organizar o conhecimento das atividades administrativas, através de informações essenciais devidamente interpretadas, de modo a consolidar, a médio prazo, o banco de dados do Município;
- XVI - desenvolver e orientar tecnicamente a atividade de informática no âmbito da administração municipal;
- XVII - executar as diretrizes, os planos e os programas gerais de fomento à industrialização e comercialização no Município, inclusive mediante implantação da infraestrutura de núcleos ou distritos industriais e a concessão de incentivo;
- XVIII - incentivar e assistir a atividade particular aplicada a comercialização dos gêneros alimentícios ou em carência;
- XIX - incentivar, apoiar e organizar ou coordenar atividades de turismo no Município;
- XX - estimular a instalação de indústria no Município;
- XXI - organizar e manter atualizando o cadastro industrial do Município;
- XXII - executar as diretrizes, planos e os programas gerais de fomento à agricultura e à pecuária no Município;



XXIII - incentivar, apoiar e organizar ou coordenar atividades de pecuária no Município;

XXIV - estimular o desenvolvimento da agricultura através de programas como sementes, implementos e outros;

XXV - estimular e organizar cooperativas agropecuárias no Município;

XXVI - promover exposições agropecuárias;

XXVII - cadastrar as propriedades agropecuárias;

XXVIII - cumprir e fazer cumprir as normas técnicas de elaboração de planos e programas de acompanhamento e avaliação de sua execução;

XXIX - propor abertura de crédito suplementar, quando necessário;

XXX - estudar e modernizar as estruturas e os procedimentos da administração pública municipal, objetivando seu contínuo aperfeiçoamento e maior eficiência;

XXXI - criar e instalar Conselho Municipal de Transportes;

XXXII - coordenar a elaboração do Plano Diretor;

XXXIII - criar e instalar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;

XXXIV - exercer outras atividades correlatas.

Seção I

Serviço de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Art. 55 - Ao Serviço de Planejamento e Desenvolvimento Econômico compete:

I - desempenhar funções inerentes ao planejamento global e setorial do Município;

II - desenvolver atividades de organização e modernização administrativa;

III - manter o sistema de informações sócio-geo-econômicas do Município;

IV - manter o cadastro da administração pública municipal;

V - articular-se com os sistemas de planejamento federal, estadual, metropolitano e órgãos da administração pública, objetivando o desenvolvimento econômico e social do Município;

VI - promover, orientar e coordenar a integração no âmbito da administração, os estudos técnico-administrativo e econômico-financeiro;

VII - executar as diretrizes, os planos e os programas gerais de fomento à industrialização e comercialização no Município, inclusive mediante implantação da infraestrutura de núcleos ou distritos industriais e a concessão de incentivo;

VIII - incentivar e assistir a atividade particular aplicada a comercialização dos gêneros alimentícios ou em carência;

IX - incentivar, apoiar e organizar ou coordenar atividades de turismo no Município;

X - estimular a instalação de indústria no Município;

XI - organizar e manter atualizando o cadastro industrial do Município;

XII - executar as diretrizes, planos e os programas gerais de fomento à agricultura e à pecuária no Município;

XIII - incentivar, apoiar e organizar ou coordenar atividades de pecuária no Município;

XIV - estimular o desenvolvimento da agricultura através de programas como sementes, implementos e outros;

XV - estimular e organizar cooperativas agropecuárias no Município;



Social;

- XVI - promover exposições agropecuárias;
- XVII - cadastrar as propriedades agropecuárias;
- XVIII - criar e instalar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e
- XIX - criar e instalar Conselho Municipal de Transportel
- XX - coordenar à elaboração do Plano Diretor;
- XXI - exercer outras atividades correlatas.

Seção II

Serviço de Orçamento e Informatização

Art. 56 -Ao Serviço de Orçamento e Informatização compete:

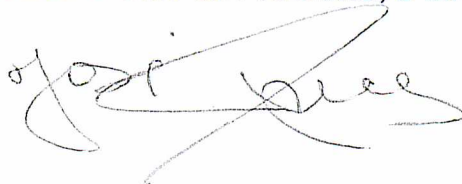
- I - elaborar anualmente o proposta orçamentária;
- II - elaborar os orçamentos anual e plurianual de investimentos;
- III - promover e coordenar a integração e sistematização de informática afetos aos diversos órgãos;
- IV - supervisionar o cumprimento do Plano de Ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais, compatibilizando sua execução, revendo e atualizando dados;
- V - acompanhar e avaliar os resultados do projeto em execução, propondo medidas corretivas necessárias;
- VI - executar, prioritariamente e em caráter provativo, serviços de processamento de dados e tratamento de informações para a administração municipal, organizando e mantendo atualizados os cadastros municipais;
- VII - prestar informações de interesse dos diversos órgãos da Administração Municipal, com base nos registros cadastrais e cartográficos;
- VIII - coligir e organizar o conhecimento das atividades administrativas, através de informações essenciais devidamente interpretadas, de modo a consolidar, a médio prazo, o banco de dados do Município;
- IX - desenvolver e orientar tecnicamente a atividade de informática no âmbito da administração municipal;
- X - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

Departamento de Administração

Art. 57 - Ao Departamento Municipal de Administração compete:

- I - desempenhar atividades ligadas à administração do pessoal, do patrimônio, do material, do transporte e dos serviços gerais da Prefeitura;
- II - administrar os prédios e os bens públicos do Município;
- III - verificar a execução e o cumprimento de contratos de locação de bens imóveis e móveis e de prestação de serviços especializados e de assistência técnica, celebrados pelos órgãos de administração direta do Município;
- IV - administração dos serviços de veículos oficiais da Prefeitura, e do funcionamento dos serviços de garagens e oficinas;



V - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;

VI - propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos do Departamento;

VII - centralizar, regulamentar e coordenar, no âmbito do Poder Executivo, as atividades e meios relacionados com:

a) recrutamento, seleção, desenvolvimento, classificação, remuneração do pessoal da Prefeitura;

b) aquisição, distribuição e controle do material de consumo;

c) aquisição de bens mediante requisição dos Departamentos;

d) operações e relações jurídicas ou administrativas que envolvam bens móveis e imóveis da Prefeitura;

e) serviços de comunicação, arquivo geral, documentação, protocolo, zeladoria e vigilância da Prefeitura;

f) veículos da Prefeitura, transportes e serviços por eles efetuados, bens de consumo, equipamentos e instalações destinados à sua operação, manutenção e preservação;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

Seção I

Serviço de Recursos Humanos

Art. 58 - Ao Serviço de Recursos Humanos compete:

I - estudar, elaborar e propor planos e programas de formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

II - promover o treinamento e aperfeiçoamento dos servidores;

III - analisar as solicitações de treinamento de outro órgão da administração;

IV - calcular o custo estimado para realização de programas de treinamento;

V - promover estudos e pesquisas para determinar e detectar os problemas de recursos humanos que impeçam o desenvolvimento organizacional da administração;

VI - preparar o pagamento mensal, apurando a freqüência do pessoal;

VII - fornecer os elementos necessários à elaboração de proposta orçamentária;

VIII - expedir declaração de rendimento para diversos fins;

IX - supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos;

X - promover a expedição de atos administrativos referentes a recursos humanos e oferecer subsídios às áreas interessadas;

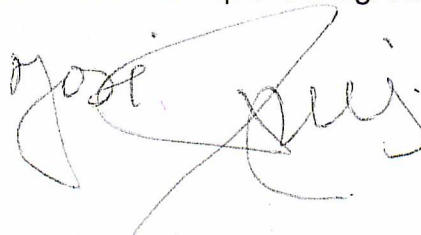
XI - elaborar, propor e executar, em coordenação com outros órgãos da administração, programas referentes às atividades destes, objetivando ação integrada para o desenvolvimento de recursos humanos;

XII - estudar, elaborar e executar planos e programas de avaliação e desempenho e acompanhamento de pessoal, que possibilitem um melhor aproveitamento dos recursos humanos da Prefeitura;

XIII - promover a avaliação de desempenho para fins de progressão, promoção e acesso;

XIV - controlar e atualizar os dados da ficha financeira dos servidores;

XV - enviar ao corregedor relação de servidores que transgredirem normas disciplinares vigentes;



XVI - fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de relatórios e pareceres;

XVII - executar outras atividades correlatas.

Seção II

Serviço de Recursos Materiais

Art. 59 - Ao Serviço de Recursos Materiais compete:

I - promover a aquisição de material de consumo destinada à administração municipal;

II - receber, armazenar e fornecer materiais de consumo destinado à administração municipal;

III - promover a recuperação de material danificado;

IV - programar e promover a execução dos procedimentos licitatórios de serviços e de fornecimento e, elaborar minutas de contratos;

V - promover e controlar a execução das atividades de almoxarifado e de controle físico e financeiro dos estoques de material;

VI - controlar os bens permanentes;

VII - receber a aquisições de compra, devidamente autorizada e abrir os respectivos processos;

VIII - preparar e programar as licitações nos termos da legislação vigente;

IX - encaminhar as cartas-convites para fornecedores previamente cadastrados;

X - providenciar a publicação de editais, quando for o caso;

XI - dar assistência aos trabalhos da Comissão de Licitação;

XII - controlar a mercadoria existente no almoxarifado, tanto em quantitativo físico quanto financeiro;

XIII - providenciar o ressuprimento do almoxarifado toda vez que alcançar o nível de estoque mínimo;

XIV - controlar os recebimentos de mercadorias conforme Nota de Empenho emitida e elaborar os processos de pagamentos a fornecedores;

XV - proceder a verificação periódica da conservação dos bens permanentes;

XVI - controlar a transferência e as alterações ocorridas nos bens permanentes;

XVII - administrar a frota de veículos da Prefeitura;

XVIII - elaborar escala de trabalho dos motoristas;

XIX - promover o levantamento de dados referentes aos custos e ao desempenho da frota;

XX - programar a utilização da frota articulando-se com todas as unidades administradas da Prefeitura;

XXI - elaborar gráficos e tabelas que enfoquem o rendimento operacional da frota;

XXII - controlar as anotações diárias referentes à movimentação dos veículos;

XXIII - elaborar escala de serviços de manutenção, lavagem e lubrificação;

XXIV - dar assistência aos veículos, motoristas, passageiros e cargas em qualquer caso;

XXV - coordenar e supervisionar os serviços de conservação e vigilância;

XXVI - supervisionar, controlar e orientar as atividades de Zeladoria, Comunicação, Protocolo e Arquivo;

XXVII - articular-se com os órgãos da administração;

XXVIII - coordenar, controlar e executar os serviços de infra-estrutura, entre os



quais os de limpeza, conservação, reparos e comunicação, de copa e cozinha, de mensageiros;

XXIX - operar e conservar, mantendo em funcionamento os sistemas de instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas, de prevenção contra incêndios e outros;

XXX - exercer a vigilância permanente nas unidades de trabalho;

XXXI - executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V

Departamento da Fazenda

Art. 60 - Ao Departamento Municipal de Fazenda compete:

I - executar a política fazendária municipal;

II - programar projetos e atividades relacionados com as áreas financeira, fiscal e tributária;

III - desempenhar funções de gestão financeira, contabilidade e auditoria interna e fiscal;

IV - contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;

V - cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais inerentes ao departamento;

VI - participar, em articulação com o Departamento Municipal de Planejamento, da elaboração das propostas dos orçamentos anual e plurianual de investimentos;

VII - supervisionar o cumprimento do Plano de Ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais, compatibilizando sua execução, revendo e atualizando dados;

VIII - promover a articulação do Departamento com demais órgãos da administração visando ao cumprimento das atividades setoriais;

IX - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;

X - administrar a dívida pública municipal;

XI - administrar a dívida ativa do Município;

XII - efetuar o pagamento dos compromissos da Prefeitura;

XIII - efetuar o lançamento dos impostos, taxas, multas e contribuições de melhoria do Município;

XIV - arrecadar, diretamente ou por delegação as receitas do Município;

XV - contabilizar a despesa e a receita na forma da legislação em vigor;

XVI - controlar a execução dos contratos que acarretem ônus para o Município;

XVII - proceder à tomada de contas dos responsáveis por dinheiro, valores, títulos e documentos financeiros pertencentes ao Município;

XVIII - exercer atividades de auditoria fiscal;

XIX - examinar e julgar recursos contra lançamentos fiscais;

XX - executar outras atividades correlatas.

Seção I

Serviço de Execução Orçamentária



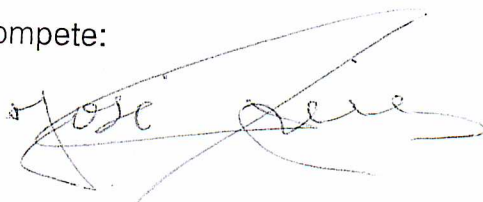
Art. 61 - Ao Serviço de Execução Orçamentária compete:

- I - efetuar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor;
- II - responsabilizar-se pelo emprego de recursos próprios ou repassados à administração pública municipal, encarregando-se, através de balanços anuais, da prestação de contas do Executivo Municipal;
- III - fiscalizar a liberação dos recursos orçamentários do Município;
- IV - efetuar a tomada de contas de depositários financeiros e de responsáveis pela guarda de bens do Poder Público Municipal;
- V - executar contabilmente os atos e fatos administrativos, efetuando a transcrição no "Razão";
- VI - elaborar os balancetes e extratos de contas exigidos pela administração municipal;
- VII - elaborar o Balanço Geral da Municipalidade;
- VIII - conferir as contas analíticas e sintéticas do "Razão" para conclusão do exercício financeiro e fazer ajustes necessários;
- IX - acompanhar a execução orçamentária do Município;
- X - orientar e fiscalizar os créditos orçamentários e os adicionais do Município;
- XI - orientar e fiscalizar a contabilização da receita arrecadada pelas próprias unidades de arrecadação;
- XII - acompanhar a liquidação da despesa do Município;
- XIII - determinar o pagamento devidamente autorizado;
- XIV - centralizar, promover, acompanhar e fiscalizar a cobrança de todos os créditos tributários e fiscais devidos ao Município;
- XV - controlar a legalidade dos créditos tributários e fiscais;
- XVI - inscrever e manter sob controle a dívida ativa do Município;
- XVII - fornecer certidões negativas relativas a débitos tributários e fiscais com o Município;
- XVIII - promover a cobrança administrativa dos créditos tributários e fiscais do Município, inscritos ou não em dívida ativa;
- XIX - remeter à Procuradoria-Geral do Município, para ajuizamento, os créditos inscritos em dívida ativa, promovendo o seu acompanhamento, solicitando relatórios periódicos, ou fazendo o acompanhamento direto de cada caso, conforme as circunstâncias o exigiam;
- XX - manter atualizada a legislação tributária Municipal, realizando ou propondo modificações de interesse tributário ou fiscal, encarregando-se da orientação aos contribuintes sobre a sua correta aplicação;
- XXI - conceder, controlar e acompanhar o parcelamento de créditos tributários e fiscais;
- XXII - autorizar a restituição de créditos tributários e fiscais cobrados indevidamente pelo Município, observadas as normas regulamentares pertinentes;
- XXIII - exercer outras atividades correlatas.

Seção II

Serviço de Tesouraria

Art. 62 - Ao Serviço de Tesouraria compete:



I - realizar, diretamente ou por delegação, os recolhimentos das rendas municipais de qualquer natureza;

II - executar pagamentos devidamente autorizados e processados e demais compromissos da municipalidade;

III - guardar valores da Prefeitura ou de terceiros, quando oferecidos em cauções para garantias diversas, depois de conferidos pelo Serviço de Contabilidade;

IV - restituir, depois de legalmente processados e autorizados, os valores guardados;

V - manter os registros do movimento geral dos títulos da dívida pública municipal;

VI - verificar a posição contábil do saldo bancário da Prefeitura e do saldo de caixa, informando-as mediante boletins diários, ao Prefeito e ao Diretor do Departamento Municipal da Fazenda;

VII - executar o pagamento do pessoal e controlar os pagamentos efetuados através da rede bancária, prestando contas ao Serviço de Contabilidade;

VIII - executar programas de realização de estoque de recursos financeiros, de acordo com as normas de Direito Financeiro e a legislação do mercado de capital;

IX - efetuar a tomada de conta dos depositários financeiros do poder público municipal;

X - manter o controle de cada adiantamento fornecido e efetuar a contabilização devida;

XI - emitir parecer sobre as prestações de contas recebidas;

XII - efetuar a tomada de contas dos responsáveis pela guarda dos bens públicos municipais, promovendo a devida contabilização dos almoxarifados;

XIII - realizar pesquisas e estudos sobre as variações das rubricas;

XIV - prestar esclarecimento sobre a receita municipal;

XV - efetuar a contabilidade e o controle da arrecadação bancária;

XVI - controlar e registrar as contas dos Fundos de Participação;

XVII - efetuar a execução das despesas orçamentárias do Município;

XVIII - efetuar controle da despesa empenhada e dos empenhos por processos;

XIX - tomar as providências atinentes à liquidação da despesa pública municipal;

XX - emitir notas de pagamento de despesas orçamentárias;

XXI - manter o registro de emissão de ordem de pagamento com recursos orçamentários;

XXII - efetuar o controle dos contratos de serviços de terceiros, de locação de móveis e imóveis, veículos ou de outros que determinam ônus para os cofres municipais;

XXIII - executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI

Departamento de Educação, Cultura e Esporte

Art. 63 - Ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte compete:


I - administrar e supervisionar o ensino público municipal;

II - desempenhar as atividades relacionadas com a merenda escolar;

III - administrar os prédios escolares do Município;

IV - executar a política de cultura do Município;

V - contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo



programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;

VI - cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais inerentes ao Departamento;

VII - analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos do Departamento e propor os ajustamentos necessários;

VIII - promover a articulação do Departamento com órgãos da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades setoriais:

IX - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;

X - promover a integração da escola com a família e a comunidade;

XI - assegurar nos termos da lei e promover o acesso da população em idade escolar à rede de ensino do Município;

XII - elaborar, supervisionar e avaliar projetos pedagógicos com vistas à qualidade do ensino e à produtividade do sistema;

XIII - promover o aperfeiçoamento e a valorização do profissional do ensino público municipal;

XIV - elaborar e executar projetos de ampliação, manutenção e aparelhamento da rede escolar da municipalidade;

XV - exercer a supervisão institucional das unidades integrantes de sua estrutura;

XVI - prestar ao educando, sempre que possível, assistência alimentar, odontológica, médica, esporte e lazer;

XVII - propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos do Departamento;

XVIII - formular e desenvolver a política municipal de cultura, fomentando a criação, produção e divulgação de bens culturais;

XIX - executar e coordenar ações que visem à difusão de manifestações artísticas, à preservação e à ampliação do patrimônio histórico, cultural do Município;

XX - prestar assistência às iniciativas culturais e turísticas de órgãos e entidades públicos e privados, quando de interesse do Município;

XXI - acompanhar assuntos de interesse do Município concernente a programas e projetos que visem ao seu desenvolvimento cultural, junto à órgãos e entidades públicos e privados;

XXII - exercer a coordenação, administração, fiscalização e controle de exposições e feiras de arte, artesanato popular e similares em locais públicos;

XXIII - desenvolver estudos, programas e projetos objetivando a definição de áreas para a implantação e promoção das diversas modalidades esportivas, com vista à recreação, ao lazer e à saúde;

XXIV - propiciar, preferencialmente aos alunos do 1º grau, o uso gratuito das praças de esportes construídas pelo Município ou por ele subvencionadas;

XXV - fiscalizar o uso e o funcionamento de instalações e locais destinados à prática de esportes, recreação, lazer ou educação física;


XXVI - criar e instalar o Conselho Municipal de de Educação;

XXVII - exercer outras atividades correlatas.

Seção I

Serviço de Ensino e Merenda Escolar

Art. 64 - Ao Serviço de Ensino e Merenda Escolar compete:



- I - promover a educação e o ensino a nível das escolas da rede municipal;
- II - orientar, supervisionar e coordenar o funcionamento das Unidades Escolares, a execução de programas, a aplicação de métodos e processos e a condução de experiências educacionais previamente autorizadas;
- III - incentivar e promover congressos, conferências e outras atividades de interesse da educação e do ensino;
- IV - desenvolver estudos-diagnósticos das condições de funcionamento pedagógico das escolas da rede municipal de ensino, com vista a reunir dados que possam subsidiar a ação do Serviço de Ensino e demais unidades do Departamento Municipal de Educação;
- V - assessorar as escolas da rede municipal de ensino na elaboração de planejamentos, regimentos, instrumentos e critérios de avaliação pedagógica;
- VI - analisar, juntamente com as escolas, os planejamentos de trabalho destas, tendo por parâmetros a exequibilidade, adequação à clientela e as diretrizes da política educacional do Departamento Municipal de Educação;
- VII - planejar e assessorar cursos, seminários e outros eventos que possibilitem a análise e debate dos problemas educacionais e a formulação de propostas de trabalho;
- VIII - desenvolver pesquisas sobre os fenômenos educacionais mais prementes na rede municipal de ensino, com o propósito de analisar as variáveis que comprometam a eficácia do ensino e buscar direções que possam assegurar um ensino de melhor qualidade;
- IX - buscar a participação de órgãos e entidades que possam cooperar na implantação da política educacional do Departamento Municipal de Educação e nos programas de aperfeiçoamento e reciclagem de pessoal;
- X - assegurar, nos termos da lei, aos concluintes da quarta série do 1º grau a sua continuidade na rede escolar do Município até a conclusão da oitava série do mesmo grau;
- XI - articular-se com o Departamento Municipal de Saúde para a execução de programas médico-odontológicos de assistência ao educando da rede municipal de ensino;
- XII - distribuir uniforme e material didático aos alunos carentes matriculando-os em escola do Município;
- XIII - supervisionar e controlar a aplicação de recursos financeiros originários da comunidade e destinados a unidades escolares do Município;
- XIV - promover atividades no sentido de integrar a escola à família e à comunidade no processo educacional;
- XV - desenvolver, junto à comunidade e à família do educando, hábitos de participação na conservação de prédios, equipamentos e demais bens à disposição dos escolares;
- XVI - participar da elaboração do planejamento integrado Município/Estado da continuidade dos alunos concluintes da 4ª série do 1º grau;
- XVII - assegurar, nos termos da lei, aos concluintes da 4ª série do 1º grau, da rede municipal a sua continuidade na rede escolar do Município até a conclusão da 8ª série do mesmo grau;
- XVIII - programar, executar e controlar os serviços de bolsas de estudo;
- XIX - planejar, supervisionar e controlar as atividades de distribuição de material didático aos alunos carentes das escolas municipais;
- XX - supervisionar e controlar a aplicação dos recursos financeiros originários da comunidade destinados às Caixas Escolares Municipais e outras instituições, a serem aplicados no atendimento ao educando;
- XXI - orientar a escola quanto às leis, determinações, ordens de serviços que regulamentam a fundação e funcionamento das Caixas Escolares;



- XXII - promover a publicação no órgão oficial de editais de convocação, extratos de estatutos e aprovação de balancetes das Caixas Escolares Municipais;
- XXIII - instruir processos e papeletas e apresentar relatórios sobre assuntos referentes à área;
- XXIV - participar, orientar, acompanhar e avaliar programas e atividades de assistência médico-odontológica ao escolar;
- XXV - garantir a articulação e compatibilização com a Seção de Ensino visando a integração de programas de saúde às atividades curriculares;
- XXVI - acompanhar e avaliar o levantamento de acuidade visual com posterior encaminhamento oftalmológico e doação de óculos aos alunos carentes da rede municipal;
- XXVII - supervisionar o uso do patrimônio das unidades escolares;
- XXVIII - propor a aquisição do material de consumo e permanente necessário às unidades de ensino e gerir sua utilização;
- XXIX - promover o aperfeiçoamento e avaliar o desempenho do pessoal docente, técnico e administrativo das unidades escolares;
- XXX - supervisionar a movimentação do pessoal docente, técnico e administrativo das unidades escolares;
- XXXI - assegurar nos termos legais, a regularização de Unidades Escolares e da vida escolar dos alunos da rede municipal de ensino;
- XXXII - planejar, coordenar, controlar e executar toda atividade da Seção de modo que as finalidades desta se cumpram com oportunidade e eficiência;
- XXXIII - propor e sugerir medidas de melhorias quanto à merenda escolar visando, principalmente, ao valor proteico dos alimentos;
- XXXIV - supervisionar e controlar a distribuição da merenda escolar;
- XXXV - ter o controle do estoque e do consumo dos gêneros alimentícios;
- XXXVI - fazer a previsão e a requisição dos gêneros alimentícios para a execução do cardápio;
- XXXVII - analisar e estudar o valor nutritivo dos alimentos a serem selecionados para a confecção da merenda escolar;
- XXXVIII - elaborar o cardápio escolar segundo critérios nutricionais;
- XXXIX - levantar quantidade e custo "per capita" dos alimentos selecionados;
- XL - controlar sistematicamente, o material em estoque através de registro em ficha própria;
- XLI - zelar pela conservação dos gêneros estocados para evitar a deteriorização dos mesmos;
- XLII - seguir a orientação técnica do Nutricionista;
- XLIII - criar e instalar o Conselho Municipal de de Educação;
- XLIV - exercer outras atividades correlatas.

Seção II

Serviço de Cultura e Esporte

Art. 65 - Ao Serviço de Cultura e Esporte compete:

- I - formular e desenvolver a política municipal de cultura, fomentando a criação, produção e divulgação de bens culturais;
- II - prestar assistência às iniciativas culturais de órgãos e entidades públicos e

José [Assinatura]

privados, quando de interesse do Município;

III - acompanhar assuntos de interesse do Município concernente a programas e projetos que visem ao seu desenvolvimento cultural, junto à órgãos e entidades públicos e privados;

IV - exercer a coordenação, administração, fiscalização e controle de exposições e feiras de arte, artesanato popular e similares em locais públicos;

V - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, objetivando sua colaboração e participação em atividades do Serviço;

VI - organizar e coordenar a utilização de bibliotecas;

VII - promover e divulgar o hábito de leitura;

VIII - articular-se junto a órgãos do Estado e da iniciativa privada solicitando visitas de bibliotecas ambulantes;

IX - manter intercâmbio com editoras e outras bibliotecas;

X - apoiar as manifestações artísticas tais como: Banda de Música, Teatro, Artes Plásticas, Dança e outras;

XI - incentivar a organização de grupos teatrais, musicais e outras;

XII - articular-se com o Departamento Municipal de Saúde para adequação dos planejamentos no que se refere à saúde e esportes escolares;

XIII - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VII

Departamento de Saúde

Art. 66 - Ao Departamento Municipal de Saúde compete:

I - programar projetos e atividades de saúde pública municipal;

II - fiscalizar o cumprimento da legislação sanitária do Município;

III - articular com os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais relacionados com a saúde pública ao nível municipal;

IV - promover campanhas de saúde pública;

V - promover campanha de saúde animal;

VI - programar projetos e atividades de bem-estar;

VII - executar atividades de saúde escolar;

VIII - contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;

IX - cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais inerentes ao Departamento;

X - analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos do Departamento e propor os ajustamentos necessários;

XI - promover a articulação do Departamento com órgãos da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades setoriais;

XII - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;

XIII - elaborar programas e projetos relativos a:

a) prestação de serviço médico e odontológico ambulatorial e de bem-estar social à população do Município, primordialmente à de baixa renda;

b) prestação de serviço médico e odontológico à população escolar de Sarzedo;

Jose Reis

c) atividades de controle físico, químico e biológico das zoonoses que impliquem risco para a saúde da população;

d) organização e implementação de campanhas de saúde pública no âmbito do Município;

XIV - elaborar e implantar programas de fiscalização do cumprimento da legislação sanitária do Município, em coordenação ou cooperação com outras entidades da administração pública federal, estadual e municipal;

XV - cooperar com os Departamentos Municipais de Desenvolvimento Urbano e Econômico, na adoção de medidas fiscalizadoras relativas ao Código de Posturas, ao licenciamento de atividades econômicas e à preservação ambiental;

XVI - acompanhar assuntos de interesse do Município relativos a programas e projetos de sua área de competência, junto aos órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;

XVII - propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos do Departamento;

XVIII - administrar o Fundo de Saúde;

XIV - criar e instalar o Conselho Municipal de Saúde;

XX - exercer outras atividades correlatas.

Seção I

Serviço de Ações Básicas de Saúde

Art. 67 - Ao Serviço de Ações Básicas de Saúde compete:

I - prestar assistência médico-odontológica prioritariamente à população de baixa renda;

II - administrar unidades municipais de assistência médico-odontológica, laboratorial, zelando por sua eficácia;

III - participar de programas e campanhas de saúde pública;

IV - prestar assistência médico-odontológica primária, secundária e terciária à população das escolas municipais, primordialmente, à de baixa renda;

V - efetuar, em articulação com as autoridades escolares, o levantamento e o tratamento dos educandos da rede municipal de ensino, que apresentem deficiência no aprendizado;

VI - executar programas e promover campanhas de saúde pública de interesse da população das escolas municipais, em articulação com o Departamento Municipal de Educação;

VII - zelar pela guarda, conservação e reparação de material e equipamentos colocados à sua disposição;

VIII - prestar à população local serviços médico e odontológico, a nível ambulatorial;

IX - implementar e desenvolver programas de ações básicas de saúde, assistência materno-infantil, imunização e outros;

X - realizar exames laboratoriais necessários ao diagnóstico;

XI - exercer atividades de vigilância epidemiológica das doenças infecto-contagiosas;

XII - realizar exames e análises das unidades de saúde e postos de coleta de material;

XIII - tratar e controlar as doenças sexualmente transmissíveis;

Jose Luis

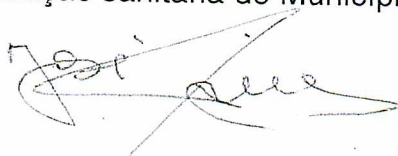
- XIV - realizar exames clínicos orientados para expedição de Carteira de Saúde;
- XV - expedir Carteira de Saúde de acordo com legislação específica;
- XVI - preparar e fornecer dados estatísticas e outros elementos de informação;
- XVII - priorizar as clínicas geral, pediátrica e ginecológica;
- XVIII - supervisionar, coordenar e controlar as atividades dos Postos de Saúde;
- XIX - promover a participação com as comunidades nas discussões e realizações de programas de saúde pública;
- XX - supervisionar, coordenar e controlar as atividades dos consultórios odontológicos;
- XXI - promover a participação com as comunidade nas discussões e realizações de programas de saúde oral;
- XXII - fornecer subsídios sobre sua área, para elaboração de instrumentos executivos e controle;
- XXIII - valorizar a conduta preventiva;
- XXIV - criar e instalar o Conselho Municipal de Saúde;
- XXV - exercer outras atividades correlatas.

Seção II

Serviço de Assistência Social, Vigilância, Fiscalização e Controle

Art. 68 - Ao Serviço de Assistência Social, Vigilância, Fiscalização e Controle compete:

- I - supervisionar, orientar e coordenar as ações de Vigilância Epidemiológica, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses;
- II - detectar necessidades, elaborar estudos e participar da implementação de medidas preventivas;
- III - zelar pela observância de leis, decretos e quaisquer medidas referentes à área de saúde pública;
- IV - articular-se, permanentemente, com os órgãos estaduais;
- V - receber e tratar dados estatísticos e outras informações sobre ocorrências de doenças;
- VI - comunicar à autoridade competente as doenças de notificação obrigatória;
- VII - realizar estudos de comportamento das doenças infecto-contagiosas, parasitárias e crônicas no seu âmbito de atuação;
- VIII - propor medidas de controle dessas doenças;
- IX - fornecer dados estatísticos e outras informações técnicas;
- X - manter o controle das informações de outras unidades;
- XI - cobrar informações, quando não fornecidas;
- XII - instruir processos e papeletas e apresentar relatórios sobre assuntos referentes à sua área;
- XIII - exercer a fiscalização sanitária da indústria, da prestação de serviços e do comércio, notadamente em mercados, feiras-livres, entrepostos e comércio ambulante;
- XIV - fiscalizar as atividades de peculiar interesse do Município, na área da saúde, delegadas pelo poder público estadual ou federal;
- XV - fiscalizar a higiene da habitação e dos alimentos colocados à disposição da população;
- XVI - promover, por todos os meios, a fiscalização sanitária do Município;



XVII - entrosar-se com o órgão de saneamento e com a Seção de Limpeza Urbana responsável pela coleta e destino do lixo do Município;

XXVIII - identificar irregularidades sanitárias existentes em prédios, quintais, terrenos baldios, logradouros e locais destinados a espetáculos públicos;

XIX - fiscalizar a criação e manutenção de animais, nas residências, e outros locais;

XX - zelar pela guarda e manutenção de materiais e equipamentos colocados à sua disposição;

XXI - zelar pela observância de normas e instruções de higiene e segurança do trabalho;

XXII - executar as atividades necessárias ao controle físico, químico e biológico das zoonoses que impliquem risco para a saúde da população;

XXIII - executar o controle sistemático da população de murinos, artrópodes e outros vetores de doenças infecto-contagiosas;

XXIV - executar programas de erradicação da raiva;

XXV - estabelecer sistemas eficientes de vigilância epidemiológica, para rápida identificação de focos e pronta ação de combate;

XXVI - participar de campanhas de saúde pública;

XXVII - planejar e programar os trabalhos relacionados com as atividades próprias de controle de vetores;

XXVIII - proceder ao levantamento da fauna de vetores biológicos e roedores, e do papel de cada um na transmissão de doenças ao homem e aos animais reservatórios;

XXIX - delimitar áreas de transmissão atual e potencial de enfermidades que tenham o roedor ou artropóde como vetores;

XXX - realizar estudos destinados ao conhecimento da biologia e ecologia das espécies de vetores biológicos;

XXXI - promover orientação técnica às pessoas e entidades envolvidas direta ou indiretamente, no controle da população de roedores;

XXXII - fazer cumprir as medidas de segurança estabelecidas em legislação, visando a eliminação de riscos toxicológicos;

XXXIII - encaminhar material ao laboratório de zoonoses;

XXXIV - desempenhar trabalhos diversos de interesse da comunidade;

XXXV - fornecer subsídios de sua área, para elaboração de instrumentos executivos e de controle;

XXXVI - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VIII

Departamento Municipal de Obras,, Meio Ambiente e Serviços Públicos

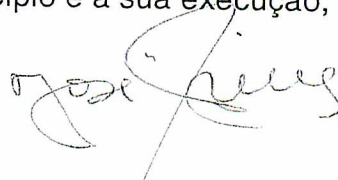
Art. 69 - Ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos compete:

I - supervisionar e orientar o planejamento urbano e a execução da política de desenvolvimento urbano do Município;

II - supervisionar e orientar os estudos técnicos inerentes ao desenvolvimento urbano do Município;

III - supervisionar e orientar a programação das obras públicas do Município;

IV - supervisionar e orientar os estudos, pesquisas e análises técnicas necessárias ao planejamento do desenvolvimento urbano do Município e à sua execução;



V - contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;

VI - cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais inerentes ao Departamento;

VII - analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos do Departamento e propor os ajustamentos necessários;

VIII - promover a articulação do Departamento com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades setoriais;

IX - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;

X - cooperar com os Departamentos Municipais de Governo e Saúde, na adoção de medidas fiscalizadoras relativas ao licenciamento de atividades econômicas, à defesa sanitária do Município e sua preservação ambiental;

XI - propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos do Departamento;

XII - elaborar e implantar planos de fiscalização das obras particulares;

XIII - fiscalizar a execução das obras e serviços contratados;

XIV - elaborar projetos e executar, conservar, manter e restaurar os serviços e obras públicas;

XV - examinar e despachar os processos de licenciamento de obras e de parcelamento do solo urbano, na forma da legislação própria;

XVI - conceder alvarás para a execução de obras e para a localização de atividades econômicas;

XVII - fiscalizar as construções, loteamentos e posturas;

XVIII - conceder os certificados de baixa e de "habite-se";

XIX - fiscalização do cumprimento da legislação do uso e da ocupação do solo urbano;

XX - fiscalização da aplicação das normas técnicas urbanísticas do Município;

XXI - planejar, desenvolver, executar os serviços de limpeza urbana;

XXII - regulamentar e fiscalizar a instalação e o funcionamento de quaisquer equipamentos ou sistemas, públicos ou particulares, relativos ao lixo;

XXIII - promover as medidas de conservação do ambiente natural;

XXIV - administrar as reservas biológicas municipais;

XXV - arborizar os logradouros públicos

XXVI - conservação e manutenção de parques, praças, jardins e monumentos;

XXVII - cultivar e conservar as espécimes vegetais destinadas à arborização e à ornamentação;

XXVIII - exercer outras atividades correlatas.

Seção I

Serviço de Obras e Planejamento Urbano

Art. 70 - Ao Serviço de *Obras e Planejamento Urbano* compete:

I - elaborar o planejamento urbano do Município, estabelecendo o seu Plano Diretor;

II - fixar as normas urbanísticas do Município para o parcelamento, uso e ocupação do solo, execução de edificações e instalações urbanas e estabelecer posturas na área de



sua competência;

III - levantar e manter dados, informações e documentos técnicos necessários ao desempenho de suas atribuições;

IV - preparar o Plano de Obras do Município e oferecer subsídios para o programa de expansão de serviços públicos concedidos;

V - coordenar, orientar e emitir pareceres sobre a formulação e atualização permanente do Plano Diretor em conjunto com as demais áreas, em especial com relação ao plano de obras de infra-estrutura e do sistema viário do Município;

VI - fornecer subsídios aos programas de expansão de serviços públicos e aos órgãos envolvidos nos serviços de energia elétrica, telefonia, água, esgoto e transporte;

VII - coordenar a articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, e com municípios circunvizinhos para compatibilização das atividades relacionadas com o plano de obras de infra-estrutura e do sistema viário do Município;

VIII - avaliar, propor e definir, em consonância, com as demais áreas envolvidas, nos assuntos relacionados a transporte coletivo, e individual de passageiros, cargas, em especial com relação a itinerário, paradas, terminais e outras;

IX - aplicar a legislação relacionada a parcelamento, uso e ocupação do solo, edificações e instalações urbanas e as posturas municipais;

X - promover a sistematização das normas urbanísticas e das posturas municipais, preparando sua coletânea;

XI - promover estudos e pesquisas para a elaboração de legislação urbanística compatível com o Plano Diretor;

XII - executar a aplicação das normas urbanísticas pelos diversos órgãos da Prefeitura;

XIII - elaborar, quando necessário, plantas de urbanização;

XIV - executar ampliação e redução de plantas cartográficas, cópias de desenhos em geral;

XV - elaborar gráficos, convenções técnicas indicativas em plantas cartográficas, conforme as normas especificadas pela A.B.N.T.;

XVI - elaborar e desenhar cartazes, transferências em mosaicos, espelhos, livros, revistas, folhetos, volantes e publicações em geral;

XVII - elaborar desenhos a mão livre - croquis;

XVIII - elaborar desenhos de organogramas, fluxogramas e correlatos;

XIX - orientar, coordenar, controlar, fiscalizar e executar obras e serviços do Município;

XX - aprovar as medições de obras realizadas e serviços executados;

XXI - propor multas e sanções aos executores inadimplentes de obras;

XXII - acompanhar e fiscalizar os cronogramas físicos funcionais das obras de pavimentação e recuperação de vias, mantendo o controle de qualidade e obedecendo o projeto específico;

XXIII - fazer adequação da programação e dos cronogramas físico funcionais das obras a executar, quando necessário;

XXIV - promover o estudo dos caminhos críticos e eventos críticos para execução de obras;

XXV - conceder, negar e cassar alvarás para:

a) a execução de edificações;

b) o licenciamento de atividades econômicas de produção, extração mineral, comércio e prestação de serviços localizados;

c) localização e licença de funcionamento de depósitos de explosivos, inflamáveis

em geral e postos de abastecimento de veículos;

XXVI - conceder ou negar baixa de construção e "habite-se", após vistoria da construção licenciada;

XXVII - licenciar a instalação de parques recreativos, de diversões, circos e similares;

XXXVIII - examinar e emitir despachos em processos referentes a colocação de placas, painéis e outras formas de propaganda;

XXXIX - efetuar diretamente ou mediante contrato a colocação de placas indicativas ou de identificação de bairros, vias e logradouros públicos e a instalação de equipamentos de informações de interesse da população;

XXX - emitir alvará de localização;

XXXI - manter o registro de obras;

XXXII - fiscalizar o cumprimento da legislação pertinente ao uso e à ocupação do solo urbano;

XXXIII - fiscalizar a aplicação e utilização das normas técnicas urbanísticas do Município relativas a:

a) edificações;

b) licenciamento de atividades econômicas de produção, extração mineral, comércio e prestação de serviços localizadas;

c) localização e licença de funcionamento de depósito de explosivos, inflamáveis em geral e postos de abastecimentos de veículos;

XXXIV - fiscalizar a aplicação e utilização de normas técnicas;

XXXV - exercer a fiscalização das posturas municipais;

XXXVI - fiscalizar a colocação de material de construção, entulhos e outros em passeios;

XXXVII - fiscalizar e autuar, quando for o caso, o funcionamento de atividades econômicas localizadas na forma legal;

XXXVIII - fiscalizar e autuar, quando for o caso, obras particulares clandestinas;

XXXIX - vistoriar e emitir parecer, conceder licenças diversas de obras;

XL - efetuar a fiscalização especializada: explosivos, inflamáveis em geral;

XLI - vistoriar e controlar instalação de vitrines, obras públicas e outros;

XLII - exercer outras atividades correlatas.

Seção II

Serviço de Meio Ambiente e Limpeza Pública

Art. 71 - Ao Serviço de Meio Ambiente e Limpeza Pública compete:

I - fiscalizar o cumprimento das normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, em cooperação e coordenação;

II - desenvolver estudos e projetos de implantação e conservação da arborização dos logradouros públicos urbanos;

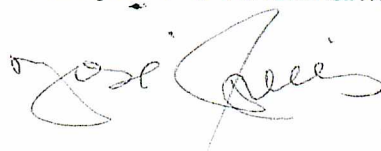
III - desenvolver estudos objetivando a implantação de parques, praças e jardins;

IV - promover medidas de conservação do ambiente natural;

V - promover medidas de combate à poluição ambiental e fiscalização direta ou por delegação;

VI - planejar, desenvolver, executar e explorar, os serviços de limpeza urbana;

VII - regulamentar e fiscalizar a instalação e o funcionamento de quaisquer



equipamentos ou sistemas, públicos ou particulares, relativos ao lixo;

VIII - fornecer subsídios de sua área para elaboração de instrumentos executivos e de controle;

IX - administrar as reservas biológicas municipais;

X - arborizar os logradouros públicos;

XI - conservar e manter parques, praças, jardins e monumentos;

XII - cultivar e conservar espécimes vegetais destinados à arborização e à ornamentação de logradouros públicos;

XIII - efetuar a coleta regular, extraordinária e especial de lixo domiciliar, público e resíduos sólidos especiais;

XIV - transportar o lixo coletado até os locais de destino final;

XV - executar a varreção, capina e roçada das áreas públicas;

XXVIII - executar outras atividades correlatas.

Art. 72 - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Crédito Especial para o corrente exercício.

Art. 73 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1997

Art. 74 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, em 20 de janeiro de 1997.


José Pedro Alves
Prefeito Municipal